



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, rege o processo eleitoral relativo aos Coordenadores de Departamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, adiante designada por Faculdade, da Universidade dos Açores, adiante designada por Universidade, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos, e nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à Faculdade que, para cada ato eleitoral, sejam considerados como eleitores e/ou elegíveis.

Artigo 3.º

Coordenação do processo eleitoral

1. O início do processo eleitoral é determinado por despacho do Reitor, de acordo com disposto na alínea y) do número 1 do artigo 83.º dos Estatutos.
2. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade, a calendarização detalhada dos atos eleitorais é definida pelo Presidente da Faculdade, a quem incumbe a respetiva coordenação.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Presidente da Faculdade, onde são definidos:

- a) A calendarização detalhada dos atos eleitorais;
- b) A designação dos membros da comissão eleitoral;
- c) O número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a Faculdade tenha pessoal afeto em permanência;
- d) O período de funcionamento das urnas.

4. A calendarização garante um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.

5. O despacho a que se refere o n.º 3 do presente artigo é comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 4.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, e igual número de suplentes, sendo presidida pelo Vice-Presidente da Faculdade.

2. À comissão eleitoral compete:

- a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
- b) Receber as candidaturas;
- c) Verificar a conformidade das candidaturas com os Estatutos, os Estatutos da Faculdade e o presente Regulamento;
- d) Decidir sobre a aceitação ou exclusão das candidaturas até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite definida para a sua entrega;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- e) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos relativamente às deliberações das mesas de voto;
 - f) Proceder ao apuramento final global das votações;
 - g) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada departamento, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
3. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente da Faculdade a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

Artigo 5.º

Mesas de voto

1. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhes nomeadamente:
- a) Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Apreciar e decidir sobre as reclamações interpostas pelos candidatos ou por qualquer eleitor;
 - c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
 - d) Elaborar uma ata por cada ato eleitoral onde constarão, nomeadamente:
 - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada departamento, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
2. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:
- a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
 - b) O original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas pela mesa de voto, em envelope que deve ser lacrado e entregue ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão eleitoral.
3. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, incluindo os membros eleitores e elegíveis, são requeridos pelo Presidente da Faculdade aos serviços com competências na área dos Recursos Humanos da Universidade.
2. Cabe ao Presidente da Faculdade proceder à divulgação dos cadernos eleitorais de modo que fiquem disponíveis a todos os interessados.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas são efetuadas mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura, caso a irregularidade não seja corrigida num prazo de 24 horas após a sua comunicação por parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são realizadas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
 - i. O nome completo do eleitor;
 - ii. O departamento a que pertence;
 - iii. A assinatura do votante.
4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 9.º

Apuramento final dos resultados

1. O apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato.
2. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate que se enumeram por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e do artigo 4.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.

Artigo 10.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

1. Cabe ao Presidente da Faculdade homologar o resultado do ato eleitoral para os Coordenadores de Departamento, conforme disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade.
2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Pelo serviço da Reitoria no sítio da Internet da Universidade;
- b) Pelo Presidente da Faculdade de modo que sejam conhecidos pela comunidade académica.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pelo Presidente da Faculdade.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo Reitor, devendo ser publicitado no sítio da Internet da Universidade.